



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ruth Moreira Ramos de Vasconcelos		
EMENTA: A conclusão do ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro dar-se-á após cumprida a carga horária total de 2.400 aulas.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 03202329-4	PARECER Nº 0927/2003	APROVADO EM: 10.09.2003

I – RELATÓRIO

Ruth Moreira Ramos de Vasconcelos solicita deste Conselho, neste Processo protocolado sob o Nº 03202329-4, declaração de equivalência dos estudos feitos por Naiana Lima de Vasconcelos na Elk Horn-Kimballton High School, em Elk Horn, USA, aos do sistema de ensino brasileiro.

Apresenta o histórico escolar, em que se comprova que cursou naquela escola a 11ª série no ano escolar 2002-2003, devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Chicago, e, ainda, a documentação do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, onde estudou o 1º semestre da 1ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora os estudos feitos por Naiana Lima de Vasconcelos na escola estrangeira possam ser reconhecidos como equivalentes aos do Brasil, entretanto, não cumpriu a carga horária total mínima para que tenha concluído o ensino médio. Somando-se as horas de aula dadas, temos 511, no Colégio Santa Cecília e, presumivelmente, 1080, na escola americana, faltando 809 para atingir o número de 2.400. Naiana terá que completar esse número matriculando-se em escola, credenciada e com o ensino médio reconhecido, na 2ª série, sendo a frequência contada a partir do dia da matrícula, e, no próximo ano 2004, cursar a 3ª série para concluí-lo.

III – VOTO DO RELATOR

Pela adoção do procedimento acima referido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0927/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0927/2003
SPU	Nº	03202329-4
APROVADO EM:		10.09.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC